

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI/ES**

**Ref.: Concorrência Eletrônica 002/2024**

**OBJETO:** Execução dos Serviços de Coleta e Transporte até o Transbordo, de Resíduos Sólidos Domésticos, Porta a Porta, de Contêineres e Caixa Estacionárias, Bem Como a Instalação e Manutenção de 50 Contêineres de PEAD (1000L) e 15 Caixas Estacionárias e Serviço de Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros, Com Caminhão Com Acoplamento de Vassoura Mecânica

A **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 02.833.748/0001-09, estabelecida à Rua Coronel Almerindo Rehem, Nº 126, Sala 601 – Edifício Empresarial Costa Andrade – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia – CEP: 41.820-768, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Paulo de Araújo Alves**, portador da cédula de identidade nº 1449033 18 – SSP/BA e CPF nº 133.650.375-00, vem por meio deste, respeitosamente, em atenção ao edital supra mencionado, solicitar os seguintes esclarecimentos:

**1. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

No presente edital, encontramos no item 1.3.2.4 Atestados de Capacidade Técnica Operacional, os pedidos de atestados com intuito de comprovação da aptidão técnica da empresa. No entanto, durante a apreciação da solicitação desta Administração, observamos dois pontos a serem esclarecidos.

Inicialmente observamos que a solicitação se dá em função de um quantitativo de 19.000 toneladas, vejamos:



### 1.3.2.4 Atestados de Capacidade Técnica Operacional

1.3.2.5 Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades, e o nº da ART ou do Contrato e com anexo a CAT do CREA, atestado compatível com o objeto da Licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

**Execução dos serviços de coleta e transporte até Transbordo, de resíduos sólidos domésticos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A e B - ABNT NBR 10.004, porta a porta, de contêineres e caixas estacionárias, com capacidade de execução mínimo 19.000 toneladas.**

Diante do exposto, **QUESTIONA-SE:** Será aceito o somatório de atestados? Estão deverão ser de períodos concomitantes? Ainda sobre os períodos, o atestado deverá ser de 12 meses, ou poderá ser de período maior?

Salvador/BA, 08 de novembro de 2024.

PAULO DE  
ARAUJO  
ALVES:13365037  
500

Assinado de forma digital  
por PAULO DE ARAUJO  
ALVES:13365037500  
Dados: 2024.11.08  
11:30:49 -03'00'

---

**BIOSENEAR TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ 02.833.748/0001-09**

Paulo de Araújo Alves

CPF nº 133.650.375-00

RG nº 1449033 18 – SSP/BA

Sócio Administrador



**COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI-  
CODEG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Interessado: **BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 02.833.748/0001-09**

Processo: **301202/2024**

Assunto: **Resposta ao Esclarecimento.**

**Das Respostas**

**1. Quanto à Aceitação de Somatório de Atestados para Comprovação de Capacidade Técnica Operacional**

O edital prevê que a licitante apresente **Atestados de Capacidade Técnica Operacional** que demonstrem a aptidão da empresa para realizar o objeto do certame, sendo especificado o quantitativo de **19.000 toneladas** como parâmetro de referência. Quanto à possibilidade de utilização de somatório de atestados para atingir o quantitativo exigido, segue o entendimento:

**1.1 ACEITAÇÃO DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS**

Será aceito o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo exigido de 19.000 toneladas, desde que todos os atestados apresentados sejam pertinentes ao objeto do edital e sigam as disposições previstas no instrumento convocatório.

**1.2 EXIGÊNCIA SOBRE CONCOMITÂNCIA DOS PERÍODOS DOS ATESTADOS**

Os atestados apresentados não necessitam ser de períodos concomitantes, desde que todos os documentos apresentados cubram integralmente o escopo e o quantitativo especificado no edital, comprovando a experiência contínua e a aptidão da licitante.

**1.3 PERÍODO MÍNIMO DOS ATESTADOS**

Quanto ao período de comprovação, os atestados deverão demonstrar o quantitativo de 19.000 toneladas no período mínimo de **12 meses**, conforme exigido para que se assegure a capacidade da empresa em atender a demanda anual estabelecida no edital. Atestados com períodos superiores a 12 meses também serão aceitos, desde que o quantitativo exigido seja comprovado e atendido.

**CONCLUSÃO**

O edital permite que o somatório de atestados seja utilizado para atingir o quantitativo requerido, desde que respeitados os parâmetros de período e escopo definidos. Esse entendimento visa garantir a comprovação da capacidade técnica da licitante, de forma compatível com a demanda do contrato e com o escopo de serviços previsto.

Estamos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Guarapari/ES 11 de Novembro de 2024